

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 163/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 REFERENTE FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 INCISO II, §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada com o 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato em **01/12/2023**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 163/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2022, firmado com a empresa **J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA** cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Coordenação de Tecnologia desta Semed por meio do Memorando 332/2023 NTI/SEMED, representado pelo Sr. JOSÉ SANTOS D' AQUINO NETTO, Chefe da Coordenação de Tecnologia da Informação, em que solicita aditivo de Prazo contratual por 12 (doze) meses sendo 02/12/2023 a 01/12/2024.

E sendo assim foi enviado no dia 13 de Novembro de 2023 a empresa J. B. C. M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP, solicitando pedido de prorrogação de prazo até que seja entregue os itens e servindo ainda para fins de pagamento, atestes da Notas Fiscais, empenho, pagamento e entrega do objeto e sendo assim, no dia 20/11/2023, a empresa respondeu concordando com a prorrogação de prazo.

Considerando que a administração pública não fez, até o presente momento, os devidos investimento em infraestrutura física do Núcleo técnico de tecnologia da informação, no que tange a espaço para instalação/acomodação de equipamentos de computação, mas principalmente na contratação de servidores especializados, que deveriam ser disponibilizados via lei municipal que estrutura organizacionalmente esta secretaria, especialmente este núcleo.

E ainda neste sentido, há a necessidade de prorrogação de prazo, para além da prestação dos serviços, possibilitar o ateste de notas, gerenciamento de empenhos, a possibilidade de aditivos para futuras aquisições (ex: novo lote de coletores de reconhecimento de face), solicitação de melhorias nos sistemas, etc.

Ainda assim, considerando a necessidade do uso de tecnologias de informação e comunicação, sobretudo, a internet e a consolidação da necessidade de modernização dos setores públicos são fatores que ensejaram a relevância do surgimento do governo eletrônico, para a melhoria na relação entre governo e cidadãos.

E sendo assim, fomentar a eficiência administrativa da rede municipal de ensino e a sustentabilidade na administração pública, de modo geral, atentando-se aos princípios da economicidade e celeridade na prestação de serviços públicos.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista obtém saldo e ainda sim servindo para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 163/2022, com vigência de 02/12/2023 a 01/12/2024.

Santarém, 29 de Novembro de 2023.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.005/2021 GAP/PMS